



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO IX – EDIÇÃO nº 2038 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 01 de junho de 2016 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 02 de junho de 2016

### Senhores(as) Usuários(as),

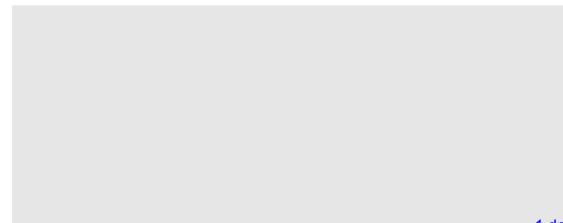
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



## SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, da Senhora Secretária Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

- 01- Processo nº : 5703743/2016 – Hidrolândia  
Nome : WILSIANNE FERREIRA NOVATO  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2252/2016 - Presidência  
Decisão : “ Apesar disso, por se tratar de época oportuna, defiro o pedido. Lavre-se o ato e anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Dê-se ciência aos interessados. Em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”
- 02- Processo nº : 5699835/2016 – Luziânia  
Nome : FLÁVIA CRISTINA ZUZA  
Assunto : Compensação  
Despacho nº : 2248/2016 - Presidência  
Decisão : “Em face do exposto, defiro o pedido de compensação, referente aos 5 (cinco) dias trabalhados no citado plantão, para usufruto nos dias 6, 7, 8, 9, e 10 de junho de 2016, e designo a magistrada Flávia Morais Nagato de Araújo, titular da Vara de Família, Sucessões e Cível da mesma unidade judiciária, para, nesse período, substituir a requerente. Lavre-se o ato. Dê-se ciência e anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”
- 03- Processo nº : 5715237/2016 – Nazário  
Nome : AILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2282/2016 - Presidência  
Decisão : “ Formalizado nos termos da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2006, da Corte Especial, e do Decreto Judiciário nº 922, de 7 de maio de 2009, que disciplinam a matéria, defiro o pedido de alteração das férias, referentes ao 2º período de 2016, de 30.5 a 28.6.2016 para 23.6 a 22.7.2016. Lavre-se o ato. Dê-se ciência ao postulante e ao substituto automático e anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”

04- Processo (web) nº : 223095/2016 – Goiânia  
Nome : LUCIANA GONÇALVES TOLÊDO PAIVA  
Assunto : Diárias  
Despacho nº : 2320/2016 - Presidência  
Decisão : “ Tendo em vista que a distância entre as comarcas é de 169 km, propiciando o deslocamento no dia do início e o retorno logo após o término do Mutirão, autorizo o pagamento de 1 ½ (uma e meia) diária à servidora. Comunique-se. À Secretaria-Executiva para providências. Após, ao Setor de Diárias para o registro deste despacho na requisição de diárias do sistema informatizado.”

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 01 dia do mês de junho de 2016.

Elisângela Braz Ferreira Portela  
**Secretária-Executiva da Presidência**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS****TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL Nº 012/2016  
PROCESSO PROAD Nº: 201506000007085**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de sistema de CFTV IP no Depósito Público da Comarca de Anápolis, destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte

**Abertura:** dia 21/06/2016, às 14:30, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A-8, LT. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO.  
Informações pelos telefones: (62) 3236-2433, 3236-2435 e fax (62) 3236-2428 ou pela internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

Rogério Jayme  
Presidente da CPL



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência  
Departamento de Precatórios - DEPRE

Precatório : **56227**  
Credor : **MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A - (BANCESA)**  
(Adv.: Frederico Augusto Alves de Oliveira Valtuille- OAB/GO 24.329)  
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**  
(Proc.: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins – OAB/GO 14.800)  
Juízo Expedidor : **15ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza – CE**  
Natureza do Crédito : **Diversa**

## DESPACHO

Ao exame dos autos do precatório acima epigrafado, observa-se a informação constante à fl. 1.537, proveniente da Assessoria Jurídica do DEPRE, que constatou a ocorrência de erro material quando da elaboração da planilha de cálculos de fls. 623/624, sem influência no valor final apurado.

Em que pese a correta metodologia para a confecção dos cálculos em referência, com a aplicação de juros compensatórios/remuneratórios de 10% (dez por cento) ao mês, restou consignado equivocadamente a expressão "juros moratórios".

No que diz respeito à matéria, a jurisprudência pátria admite a correção de erro material, em sede de precatório, a qualquer tempo, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ERRO MATERIAL NO PRECATÓRIO - CORREÇÃO - POSSIBILIDADE.

1. Os erros materiais não transitam em julgado, podendo ser corrigidos a qualquer tempo. 2. A demonstração analítica do dissídio jurisprudencial, nos termos do art. 255, § 2º, do RI/STJ, exige que se indique a identidade ou semelhança dos acórdãos em confronto. 3. Recurso não conhecido

(STJ - REsp: 87663 SP 1996/0008243-0, Relator: Ministro ANSELMO SANTIAGO, Data de Julgamento: 15/09/1998, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 12.04.1999 p. 199)

Desta feita, tratando-se o presente caso de mero erro material, procedo a seu saneamento, nos termos da fundamentação supra, ratificando os cálculos contidos na planilha de fls. 623/624.

Intimem-se.

Goiânia, 31 de maio de 2016.

  
Des. **LEOBINO VALENTE CHAVES**  
Presidente

=====  
2A CAMARA CIVEL  
INTIMACAO AS PARTES N.93/2016  
=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 134515-87.2016.8.09.0000 (201691345156)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS  
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO :

Portanto, DEFIRO a providência requerida às fls. 65/68 pelo Ministério Público, ordenando que o Secretário de Saúde do Estado de Goiás disponibilize à paciente, Wilma Pereira de Aquino, o medicamento Temolozamida 200 mg/dia, durante 05 (cinco) dias, a cada 28 (vinte e oito) dias, totalizando a dose diária de 335 mg, pelo período de 01 (um) ano ou até a progressão da doença, nos moldes do receituário médico de fls. 66/68. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para cumprir, imediatamente, a presente decisão. Logo após a expedição de mandado para intimar a autoridade coatora para cumprir a presente decisão, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer de mérito no feito, possibilitando o imediato julgamento deste mandamus. Cumpra-se. Intimem-se. Goiânia, 25 de maio de 2016.

Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L  
A T O R  
INT 93/2016

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 180966-73.2016.8.09.0000 (201691809667)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS  
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO :

Para a concessão de liminar em mandado de segurança faz-se necessária a presença de dois requisitos legais objetivos: a relevância dos fundamentos da impetração (fumus boni iuris) e a ineficácia da ordem judicial, em caso de eventual reconhecimento da ilegalidade do ato impugnado quando da prolação da sentença de mérito (periculum in mora). A meu sentir, estão presentes tais requisitos. A uma, porque a documentação acostada aos autos revela a aparência do bom direito invocado pelo impetrante, na medida em que deve o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito fundamental à saúde. A duas, por se consubstanciar o periculum in mora no fato de que

a demora na prestação jurisdicional poderá ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde (inclusive, com risco de morte) do substituído, ROGÉRIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, acometido de doença gravíssima (hepatocarcinoma operado com recidiva hepática precoce, com múltiplas metástases locais), e, segundo relatório médico que instrui o caderno processual (f. 21), o fármaco ora pleiteado foi apontado como opção de tratamento paliativo para o paciente (referida prescrição restou confirmada, inclusive, pela Câmara de Avaliação Técnica em Saúde - CATS/MP - fls. 28/30). Por esses motivos, defiro a liminar pleiteada. Lado outro, quanto ao pedido de bloqueio de valores na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, para garantir-se o custeio total do tratamento prescrito ao substituído, entendo não ser razoável apreciá-lo neste momento, porque não se pode presumir que a autoridade coatora não irá cumprir o comando aqui exarado. Expeça-se ofício ao impetrado, notificando-o do inteiro teor desta decisão para, cumprindo a liminar deferida, providenciar a entrega, ao substituído, com a urgência que o caso requer, do medicamento NEXAVAR (Sorafenibe) 200mg - 120 cápsulas (2 cápsulas ao dia - 12/12h), de acordo com o relatório e a receita médica jungidos a fls. 21/22. Deverá a autoridade impetrada, em seguida, e no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que tiver (art. 7º, I, Lei 12.016/09), intimando-se, igualmente, o Procurador-Geral do Estado de Goiás para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, inc. II, Lei nº 12.016/2009). Após, dê-se vista destes autos à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, para a imprescindível manifestação. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 25 de maio de 2016.

DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INT 93/2016

### 3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 181720-15.2016.8.09.0000 (201691817201)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS  
LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS  
DECISAO OU DESPACHO :

De tal sorte, estando presentes os requisitos indispensáveis inculpidos no inciso III do artigo 7º da Lei n. 12.016/2009, defiro a providência liminar pleiteada, para determinar ao Senhor Secretário da Saúde do Estado de Goiás que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, mensalmente, até o julgamento definitivo do mandamus, o medicamento prescrito pelo médico da substituída e parecer técnico da Câmara de Avaliação Técnica de



Saúde - CATS, a Neuza Martins de Oliveira, quais sejam, insulina glargina e insulina glulisina (fl. 04), sob pena de bloqueio do valor apurado junto à conta bancária de movimentação do Fundo Estadual de Saúde, agência 86-8, nº 58.041-4. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste, no prazo de dez (10) dias, as informações que julgar necessárias, remetendo-se-lhe a segunda via da impetração. Outrossim, de acordo com a redação do inciso II do artigo 7º da Lei n. 12.016/2009, determino a intimação pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), da Procuradoria do Estado de Goiás para que defenda o ato impugnado. Após, colha-se a manifestação da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Ato contínuo, faça-se a inclusão na autuação da presente ação, bem como no sistema de informática, do nome do Estado de Goiás, como litisconsorte passivo. Intimem-se. Goiânia, 25 de maio de 2016. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA

R E L A T O R  
INT 93/2016

#### 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 168473-64.2016.8.09.0000(201691684732)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : GILBERTO MODESTO CORREIA  
ADV(S) : 45411/GO -BARBARA CAMARGO ALVE  
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV(S) : 3411/GO -CELSO GONCALVES BENJA

#### DECISAO OU DESPACHO :

Vislumbro, também, que o recorrente apresentou relevante fundamentação para o deferimento do efeito suspensivo, visto que, em análise preambular, a medida concedida não se mostra passível de rápida e fácil reversão, o que, inclusive, pode dificultar a realização do evento cultural objeto do referido patrocínio. Assim, concedo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento definitivo deste recurso. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente resposta ao presente agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Juiz de Direito prolator da decisão guerreada, para conhecimento desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, 23 de maio de 2016. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA

R E L A T O R  
INT 93/2016

#### 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 164625-69.2016.8.09.0000(201691646253)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA



AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
 ADV(S) : 14715/GO -LUCIANA MUNIZ  
 7655/GO -EDMAR SILVA  
 AGRAVADO(S) : AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
 ADV(S) : 28208/GO -NAYRON CINTRA SOUSA

DECISAO OU DESPACHO :

... A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (art. 1.019, I, do CPC) pressupõe a conjugação de requisitos consubstanciados na possibilidade de resultar à parte dano grave e de difícil reparação. Sob tal premissa, não vislumbro a presença dos pressupostos indispensáveis à concessão da suspensividade pretendida, eis que não se evidencia a iminente possibilidade de dano irreversível às partes caso se aguarde o julgamento final do recurso, mormente porque o magistrado a quo declarou a inexigibilidade da multa já mencionada de forma provisória, ou seja, apenas até a conclusão da lide, como devidamente esclarecido na decisão impugnada. Assim, no contexto sobredito, revela-se mais prudente que se aguarde o julgamento do mérito do agravo de instrumento. Indefiro, pois, o pedido de efeito suspensivo. Dê-se ciência ao Juiz da causa. Intimem-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC). Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, 23 de maio de 2016. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau  
 INT 93/2016

#### 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 160547-32.2016.8.09.0000 (201691605476)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 AGRAVADO(S) : MARIA ANIZIA COSTA LOPES  
 ADV(S) : 14909/GO -DIMARINS MOREIRA DA

DECISAO OU DESPACHO :

... A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (art. 1.019, I, do CPC) pressupõe a conjugação de requisitos consubstanciados na possibilidade de resultar à parte dano grave e de difícil reparação. Sob tal premissa, vislumbro a presença dos pressupostos indispensáveis à concessão da suspensividade pretendida, sobretudo no que diz respeito à possibilidade de grave lesão ao erário. Defiro, pois, o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Dê-se ciência ao Juiz da causa. Intime-se a agravada para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Goiânia, 25 de maio de 2016. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau  
 INTIMACAO AS PARTES N. 93/2016.

#### 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Autenticacao: d633ee4ac9b7b5521d72c33382b73343 / 5166 [5.7]

PROTOCOLO : 171841-81.2016.8.09.0000 (201691718416)  
COMARCA : GOIANESIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANESIA  
ADV(S) : 34483/GO -STHEFANIA ROSA ABRAN  
37220/GO -DEBORA VIDAL DE ALME  
AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
DECISAO OU DESPACHO :  
Ademais, o periculum in mora evidenciado nesta sede recursal é inverso, na medida em que milita não em favor da municipalidade agravante, mas sim, da substituída, portadora de trombose venosa profunda, a quem se deve garantir o acesso facilitado à saúde, sob pena de vir a suportar gravames irremediáveis. Destarte, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista destes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a imprescindível manifestação. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 25 de maio de 2016.  
DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INT 93/2016

## 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 171872-04.2016.8.09.0000 (201691718726)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : 14715/GO -LUCIANA MUNIZ  
7655/GO -EDMAR SILVA  
AGRAVADO(S) : SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL  
LTDA  
ADV(S) : 30723/GO -LUCAS HENRIQUE FREIR  
DECISAO OU DESPACHO :  
No caso, ainda que em sede de cognição perfunctória, a meu ver, não está presente o requisito relacionado ao periculum in mora. Isto porque a decisão agravada nada mais fez que tonar inexigível a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada pelo PROCON à empresa Sony Ericsson, até a conclusão da lide, período em que o Município de Anápolis deverá abster-se de incluí-la em Dívida Ativa. A meu ver, a manutenção do decisum até o julgamento final deste agravo de instrumento não trará nenhum prejuízo ao Município recorrente. Aliás, este não trouxe, em suas razões, fundamentos aptos a justificar a necessidade de concessão de efeito suspensivo a este recurso. Dessarte, tenho que não resta satisfeito o requisito do periculum in mora. Sendo assim, sequer há de se perquirir a respeito do fumus boni iuris, que, isoladamente, não é capaz de ensejar o deferimento da súplica. Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art. 1019, II, CPC/2014). Publique-se. Goiânia, 25 de

Autenticacao: d633ee4ac9b7b5521d72c33382b73343 / 5166 [5.7]

maio de 2016. DES. ZACARIAS NEVES COÊLHO  
Relator

INTIMACAO AS PARTES N. 93/2016.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 177562-14.2016.8.09.0000 (201691775622)  
COMARCA : CACU  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADV(S) : 27391/GO -FREDERICO ALVIM BITE  
AGRAVADO(S) : VALTEMIR JOAQUIM CALADO  
ADV(S) : 39756/GO -GILMAR LUIZ MULLER

DECISAO OU DESPACHO :

Compulsando os autos, verifico que o agravante não demonstrou que da imediata produção dos efeitos da decisão vergastada há risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nem tampouco encontra-se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. As argumentações aventadas pelo agravante em sua peça recursal estão diretamente ligadas ao mérito da demanda e somente após normal instrução processual o Poder Judiciário será municiado de elementos probatórios para decidir sobre a questão. De todo modo, este egrégio Tribunal de Justiça está legitimado a alterar a decisão agravada quando eivada de patente ilegalidade, teratologia ou arbitrariedade, o que, de uma análise perfunctória, não é o caso dos autos, haja vista que o magistrado singular, após analisar os fatos e documentos apresentados na inicial, fundamentou a decisão recorrida, enfrentando todas as questões levantadas, indicando coerentemente os motivos legais pelos quais chegou a essa conclusão. De outro lado, verifica-se que a parte autora/recorrida postulou e obteve junto ao juízo de origem autorização para depósito do valor integral das prestações avençadas, evitando a caracterização da mora. Desta forma, uma vez ausentes os pressupostos ensejadores da tutela pretendida, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se a parte agravada, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil/2015). Dê-se ciência ao Juiz de Direito prolator da decisão guerreada, para conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Goiânia, 25 de maio de 2016. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R  
INT 93/2016

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 178656-94.2016.8.09.0000 (201691786560)  
COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUIZ SOARES E OUTRO(S)  
 ADV(S) : 34793/GO -ERNANI OLIVEIRA MART  
 AGRAVADO(S) : ENGEAL CONSTRUÇOES LTDA  
 ADV(S) : 30341/GO -LORENA PAIXAO NASCIM

DECISAO OU DESPACHO :

... A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (art. 1.019, I, do NCPC) pressupõe a conjugação de requisitos consubstanciados na possibilidade de resultar à parte dano grave e de difícil reparação. Considerando as peculiaridades do caso, analisadas pelos documentos que instrumentalizam o Agravo e diante da versão dos agravantes, não se denota, de pronto, a indispensabilidade da providência excepcional requerida, ante à ausência de conjugação dos elementos para tanto necessários. A matéria é bastante controvertida, o que implica em prudência na decisão, assim, no contexto sobredito, revela-se mais prudente que se aguarde o julgamento do mérito do Agravo, a fim de apurar as argumentações trazidas pelos recorrentes e as contraprovas que possam ser apresentadas pela agravada. Indefiro, pois, o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a agravada para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do NCPC. Dê-se ciência ao Juiz da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, 30 de maio de 2016. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Substituto em 2º

Grau

INTIMACAO AS PARTES N. 93/2016.

#### 11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 33004-60.2011.8.09.0149 (201190330040)  
 COMARCA : TRINDADE  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : TRINDADE PLAZA HOTEL LTDA  
 ADV(S) : 31312/GO -EDMAR ANTONIO ALVES  
 9362/GO -PAULO ROBERTO IVO REZ  
 APELADO(S) : JOSE MARTINS BORGES  
 ADV(S) : 22670/GO -JULIANO TORRANO PARR  
 18632/GO -ISAC CARDOSO DAS NEV

DECISAO OU DESPACHO :

DESPACHO TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO FIRMADA PELO SERVIÇO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL (FL. 484), INTIME-SE O APELANTE, TRINDADE PLAZA HOTEL LTDA., PARA QUE, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, PROVIDENCIE A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO RECURSO POR ELA MANEJADO A FLS. 440/467, SOB PENALIDADE DE DESERÇÃO. GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 2016. DES. ZACARIAS NEVES COELHO RELATOR  
 INTIMACAO AS PARTES N. 93/2016.

#### 12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 380189-97.2007.8.09.0072 (200793801893)  
 COMARCA : INHUMAS

RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS  
 ADV(S) : 13721/GO -JACO CARLOS SILVA CO  
 22376/GO -CLAUDINEIA SANTOS PE  
 30485/GO -FABIANE GOMES PEREIR  
 36528/GO -DANIELE DE FARIA RIB  
 33001/GO -LUCIMER COELHO DE FR  
 24549/GO -ALLINNE RIZZIE COELH  
 APELADO(S) : PAULO MENDONCA DE ARAUJO  
 ADV(S) : 35106/GO -DEBORAH SEBBA FERREI  
 DECISAO OU DESPACHO :  
 COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO CERTIDÃO EMITIDA PE  
 LA ASSESSORIA DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL  
 INFORMANDO CONSTAR NA GUIA DE FL. 196 RECOLHIMENT  
 O A MENOR REFERENTE AO PORTE DE REMESSA - 112-0 (R  
 Ç 47,00), POIS O VALOR CORRETO É DE RÇ 55,60 (CINQ  
 UENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). SENDO AS  
 SIM, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA/APELANTE COMPANHIA  
 A EXCELSIOR DE SEGUROS, PARA QUE RECOLHA A DIFEREN  
 ÇA REFERENTE AO PORTE REMESSA EM 5 (CINCO) DIAS, S  
 OB PENA DE DESERÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 511, § 2º  
 DO CPC. CUMpra-SE. APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS. GOIÂ  
 NIA, 25 DE MAIO DE 2016. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇ  
 A R E L A T O R  
 INT 93/2016

## 13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 73119-29.2015.8.09.0038 (201590731190)  
 COMARCA : CRIXAS  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADV(S) : 30404/GO -RAPHAEL NEVES COSTA  
 39679/GO -ARIADINE JACINTHO AR  
 37343/GO -RODOLFO BARBOSA SOAR  
 APELADO(S) : ADAO APARECIDO GOMES DA ROCHA  
 ADV(S) : 34091/GO -ASSAAD EL MAROUNI JU  
 DECISAO OU DESPACHO :  
 CERTIFICO QUE, EM RAZAO DA PORTARIA N. 001/2015, ORIUNDA DOS  
 GABINETES DOS DESEMBARGADORES DA 2ª CAMARA CIVEL, DISPONIBI  
 LIZADA NO DJE 1808, EM 18/06/2015 E, PUBLICADA EM 19/06/2015  
 FICA O ILUSTRÍSSIMO SENHOR APELANTE INTIMADO PARA RECOLHER  
 AS CUSTAS COMPLEMENTARES NA PRESENTE APELACAO, CONFORME  
 CERTIDAO DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL AS  
 FLS. 222, NO PRAZO LEGAL.  
 INTIMACAO AS PARTES N. 93/2016.

## 14 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 437159-94.2013.8.09.0044 (201394371594)  
 COMARCA : FORMOSA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : JONAS CARDOSO LOZINHO  
 ADV(S) : 16850/GO -ANTONIO ALVES MACHAD  
 APELADO(S) : TEREZINHA MACHADO DE CASTRO MOREIRA  
 ADV(S) : 27855/DF -FLAVIO ELTON GOMES D  
 DECISAO OU DESPACHO :  
 CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA PORTARIA Nº 001/2015, ORIUNDA DOS  
 GABINETES DOS DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA CÍVEL, DISPONIBIL  
 IZADA NO DJE 1808, EM 18/06/2015 E, PUBLICADA EM 19/06/2015,

FICA O: ILUSTRÍSSIMO SENHOR APELANTE INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES NA PRESENTE APELAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DA DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA ÀS FLS. 178, NO PRAZO LEGAL.

GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$60.000,00):

CUSTAS - SECRETARIA TJ (113-9) = R\$68,95

INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 93/2016

15 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 345895-47.2012.8.09.0006(201691198021)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADV(S) : 3229/GO -CARLOS ALBERTO MIRO D  
 27495/GO -CARLOS ALBERTO MIRO  
 APELADO(S) : EURIPEDES BARSANULFO FILGUEIRA  
 ADV(S) : 20571/GO -ROGERIO ALMEIDA CHAV

DECISAO OU DESPACHO :

CERTIFICO QUE, EM RAZAO DA PORTARIA N. 001/2015, ORIUNDA DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES DA 2ª CAMARA CIVEL, DISPONIBILIZADA NO DJE 1808, EM 18/06/2015 E, PUBLICADA EM 19/06/2015, FICA O ILUSTRÍSSIMO SENHOR APELANTE INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES NA PRESENTE APELACAO, CONFORME CERTIDAO DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL AS FLS. 121, NO PRAZO LEGAL.  
 INTIMACAO AS PARTES N. 93/2016.

16 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 209328-68.2012.8.09.0051(201292093285)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 1 APELANTE(S) : LEONARDO DAVID ARAUJO  
 ADV(S) : 30669/GO -JOSSERRAND MASSIMO V  
 31437/GO -RICARDO DI MANOEL CA  
 35660/GO -IZADORA CRISTINA DE  
 2 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADV(S) : 30436/GO -CRISTIANE BELINATI G  
 1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADV(S) : 30436/GO -CRISTIANE BELINATI G  
 2 APELADO(S) : LEONARDO DAVID ARAUJO  
 ADV(S) : 30669/GO -JOSSERRAND MASSIMO V  
 31437/GO -RICARDO DI MANOEL CA  
 35660/GO -IZADORA CRISTINA DE

DECISAO OU DESPACHO :

CERTIFICO QUE, EM RAZAO DA PORTARIA N. 001/2015, ORIUNDA DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES DA 2ª CAMARA CIVEL, DISPONIBILIZADA NO DJE 1808, EM 18/06/2015 E, PUBLICADA EM 19/06/2015 FICA O ILUSTRÍSSIMO SENHOR APELANTE INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES NA PRESENTE APELACAO, CONFORME CERTIDAO DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL AS FLS. 274, NO PRAZO LEGAL.  
 INTIMACAO AS PARTES N. 93/2016.

GOIANIA, 30 DE MAIO DE 2016

SECRETARIO(A) : DIVINO PINHEIRO LEMES

=====

2A CAMARA CIVEL

INTIMACAO AS PARTES N.94/2016

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 127107-45.2016.8.09.0000 (201691271071)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO SERGIO VENDRUSCULO E OUTRO(S)

ADV(S) : 2942/TO -RAFAEL FERRAREZI

23506/GO -CARLOS ROBERTO DE FR

AGRAVADO(S) : AGREX DO BRASIL S/A

ADV(S) : 30544/GO -GISELE GIOVANA MACHU

32075/GO -LUIZ VINICIUS SILVA

27096/GO -JULIO EDEN MALUF

27452/GO -ALTIVO JOSE DA SILVA

45712/GO -FELIPE ELIAS GONÇALV

DECISAO OU DESPACHO :

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, INTERPOSTOS POR PAULO SÉRGIO VENDRÚSCULO E ELAINE CARA VENDRÚSCULO, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 143/147 PELO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DESTA CAPITAL, DR. RICARDO TEIXEIRA LEMOS, NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO PROMOVIDA EM SEU DESFAVOR POR AGREX DO BRASIL S/A, ANTERIORMENTE DENOMINADA LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A. CONSTA DOS AUTOS QUE A PARTE AGRAVADA OFERTOU COMO CAUÇÃO O ARMAZÉM GRANELEIRO DE SUA PROPRIEDADE, MATRICULADO SOB O Nº 1.369, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAPURUS/MA, CONTENDO A CONSTRUÇÃO COMERCIAL COM ÁREA DE 4.957,00M² (QUARTO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE) METROS QUADRADOS, O QUAL ADUZ ESTAR AVALIADO EM R\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS), CONSOANTE SE VÊ DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO ANEXADA ÀS FLS. 53/68. AO EXAMINAR REFERIDA AÇÃO, O JUIZ A QUO RECEBEU COMO CAUÇÃO O IMÓVEL ARMAZÉM GRANELEIRO DE PROPRIEDADE DA ORA AGRAVADA E DEFERIU PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELA AGRAVADA (DECISÃO - FLS. 143/147) PARA O FIM DE DETERMINAR O SEQUESTRO DA LAVOURA EQUIVALENTE A 33.905,3 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E CINCO E TRÊS) SACAS DE SOJA DE 60 (SESENTA) QUILOGRAMAS, NOS ENDEREÇOS DAS ÁREAS DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS CONSTANTES DA CPR, ALÉM DO BLOQUEIO DOS GRÃOS ENTREGUES NO ARMAZÉM KAAM ARMAZENS GERAIS LTDA, EM SILVANÓPOLIS-TO, ALÉM DA AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA PRESENTE CAUTELAR DE SEQUESTRO NA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS DADOS EM HIPOTECA PELOS AGRAVANTES A FAVOR DA AUTORA. DENTRE AS ALEGAÇÕES LEVANTADAS PELOS RECORRENTES, DESTACAM A IDONEIDADE E INSUFICIÊNCIA DA CAUÇÃO OFERTADA, ADUZ QUE A CERTIDÃO JUNTADA PELA PARTE AGRAVADA NOS AUTOS PRINCIPAIS REFERE-SE A OUTRO IMÓVEL, COM MATRÍCULA Nº 10.481 DO C.R.I DE ITAJAÍ-GO (VER FLS. 135/139). PORÓIS BEM. REALMENTE VERIFICO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 135/139 NÃO FAZ REFERÊNCIA AO IMÓVEL OFERTADO COMO CAUÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO ACOSTADA À



S FLS. 53/68, DESTES AUTOS ( ARMAZÉM GRANELEIRO - MATRÍCULA Nº 1.369, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAPURUS/MA), COMO HAVIA DESCRITO A AGRAVADA EM SUA PETIÇÃO INICIAL E A ACOLHIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. A PARTE AGRAVADA EM SUAS CONTRARRAZÕES APENAS AFIRMA QUE A CAUÇÃO É IDÔNEA, SEM FAZER REFERÊNCIA A NENHUM DOCUMENTO ESPECÍFICO. ASSIM SENDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO CONSAGRADO NO NOVO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL (ARTS. 6º E 10), POSTERGANDO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, A FIM DE DETERMINAR, PRIMEIRAMENTE, QUE A AGRAVADA (AGREX DO BRASIL S/A, ANTERIORMENTE DENOMINADA LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLAREÇA E COLACIONE AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESCRITO NA AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO, OFERTADO COMO CAUÇÃO, E DEMONSTRE QUE O IMÓVEL É APTO A RESPONDER PELA GARANTIA DADA. APÓS, ESCOADO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, VOLVAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. INTIMEM-SE . GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 2016. DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA RELATOR  
INT. PARTES 94/2016

## 2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 152819-37.2016.8.09.0000(201691528196)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : LLBEO  
ADV(S) : 24293/GO -BRUNO PIRES GUIMARAE  
20808/GO -CEJANA PIRES GUIMARA  
1671/GO -DERCIO FERREIRA GUIMA  
AGRAVADO(S) : VVB  
ADV(S) : 4232/GO -LUIZ MAURO PIRES  
21500/GO -LUIZ FERNANDO FREITA  
21850/GO -RENATO FREITAS PIRES

### DECISAO OU DESPACHO :

Diante as limitações que o momento processual recomenda, tenho que as alegações empreendidas pelos recorrentes não revelam a plausibilidade jurídica necessária para substanciar o pedido de antecipação de tutela recursal. Indefiro, pois, o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecerem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, 30 de maio de 2016.  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO EM 2º GRAU  
INTIMACAO AS PARTES N. 94/2016.

## 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 166318-88.2016.8.09.0000(201691663182)  
COMARCA : FORMOSA  
RELATOR : DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSE ROBERTO DE FARIA  
ADV(S) : 17522/DF -FREDERICO DO VALLE A  
AGRAVADO(S) : TRAJANIR ATAIDES DOS SANTOS

## DECISAO OU DESPACHO :

INTIME-SE O AGRAVANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS , COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, JUNTANDO CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA (ART. 1.017, § 3º, NCPC). INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIÂNIA, 30 DE MAIO DE 2016. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU  
INTIMACAO AS PARTES N. 94/2016.

## 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 170443-02.2016.8.09.0000(201691704431)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AGRAVANTE(S) : CATALAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV(S) : 17874/GO -ALUIZIO GERALDO CRAV  
AGRAVADO(S) : IPIRANGA ASFALTOS S/A  
ADV(S) : 150111/SP -CELSO SOUZA  
143928/SP -JOHNPETER BERGLUND

## DECISAO OU DESPACHO :

Na hipótese vertente, não merece guarida a pretensão liminar formulada no agravo. Isso porque, a meu ver, não se mostra relevante a fundamentação apresentada pela agravante, em todos os seus aspectos (prescrição, ilegitimidade passiva e excesso de execução), a ponto de levar ao entendimento de que há real probabilidade de, ao final, ser provido o recurso. Muito pelo contrário, primo ictu oculi, não vejo equívoco na decisão recorrida, cujos efeitos não merecem ser sustados em sede liminar. Ademais disso, a possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação não pode ser invocada em razão da mera realização dos atos de execução forçada, na medida em que a constrição patrimonial e posterior pagamento dos valores devidos ao credor são consequências naturais e necessárias a serem suportadas pelo devedor, especialmente no caso destes autos, em que, relativamente à agravante, ficou reconhecida a sua responsabilidade patrimonial, por força da aplicação da disregard doctrine. Por tais razões, porque conjuntivos os requisitos da pretensão liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, indefiro-a, remanescendo-lhe apenas o ordinário efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para apresentar contra-minuta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Intime-se. Goiânia, 30 de maio de 2016. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INT. PARTES 94/2016

## 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 164359-82.2016.8.09.0000(201691643599)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA  
 ADV(S) : 22145/GO -FABRICIO CANDIDO GOM  
 2967/GO -CELSO CANDIDO DE SOUZ  
 28829/GO -GABRIELA PEREIRA DE  
 1 AGRAVADO(S) : NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA  
 ADV(S) : 141247/MG -FRANCISCO GORGULO F  
 163037/MG -JUAM CARLOS DOS REI  
 2 AGRAVADO(S) : FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO  
 ADV(S) : 150380/SP -ALEXANDRO LUIS PIN

DECISAO OU DESPACHO :

AUSENTE PEDIDO DE LIMINAR, INTIMEM-SE OS AGRAVADOS  
 PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZ  
 O LEGAL. CUMpra-SE. GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 2016. J  
 OSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
 EM 2º GRAU  
 INTIMACAO AS PARTES N. 94/2016.

#### 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 178464-64.2016.8.09.0000(201691784648)  
 COMARCA : ANICUNS  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 AGRAVANTE(S) : WANIA MARIA MENDES RABELO E OUTRO(S)  
 ADV(S) : 33432/GO -LORENA SILVERIO PERE  
 AGRAVADO(S) : ONOFRE MENDES DA COSTA (ESPOLIO)  
 ADV(S) : 16395/GO -MONICA BASTOS MENDES

DECISAO OU DESPACHO :

VERIFICO QUE A AGRAVANTE NÃO ANEXO AO PRESENTE IN  
 STRUMENTO FOTOCÓPIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 282/285  
 DOS AUTOS DO INVENTÁRIO DE PROTOCOLO N. 200003498  
 551, QUE CONTÉM A RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES  
 AO ESPÓLIO, DOCUMENTOS ESTES CITADOS PELO MAGISTR  
 ADO A QUO NO DECISUM ORA AGRAVADO, QUE DETERMINOU  
 SUA DESOCUPAÇÃO PELO INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 30  
 (TRINTA) DIAS, SENDO NECESSÁRIA SER SANADA A REFE  
 RIDA OMISSÃO. AINDA, ENTENDO IMPRESCINDÍVEL A JUNT  
 ADA DE DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRE QUE A PARTE AGRA  
 VANTE RESIDE EM UM DOS IMÓVEIS RELACIONADAS NOS DO  
 CUMENTOS DE FLS. 282/285, BEM COMO PEÇA PROCESSUAL  
 QUE COMPROVE A CIÊNCIA DO MAGISTRADO SINGULAR EM  
 RELAÇÃO A ESTE FATO. OBSERVO QUE NO NOVO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL, EM SEU ARTIGO 1.017, §3º, Há NORM  
 A EXPRESSA DETERMINANDO A JUNTADA DE PEÇA NECESSÁR  
 IA AO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEVENDO  
 A PARTE AGRAVANTE SER INTIMADA NOS TERMOS DO ARTI  
 GO 932, PARÁGRAFO ÚNICO. AS NORMAS SUPRAMENCIONADA  
 S CONTÊM AS SEGUINTE REDAÇÕES: "ART. 1.017. A PET  
 IÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA: I -  
 OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL, D  
 A CONTESTAÇÃO, DA PETIÇÃO QUE ENSEJOU A DECISÃO AG  
 RAVADA, DA PRÓPRIA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO D  
 A RESPECTIVA INTIMAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL  
 QUE COMPROVE A TEMPESTIVIDADE E DAS PROCURAÇÕES OU  
 TORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO;  
 II - COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER D  
 OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO INCISO I, FEITA PELO AD  
 VOGADO DO AGRAVANTE, SOB PENA DE SUA RESPONSABILID  
 ADE PESSOAL; III - FACULTATIVAMENTE, COM OUTRAS PE  
 ÇAS QUE O AGRAVANTE REPUTAR ÚTEIS. (...) § 3º NA F  
 ALTA DA CÓPIA DE QUALQUER PEÇA OU NO CASO DE ALGUM

OUTRO VÍCIO QUE COMPROMETA A ADMISSIBILIDADE DO A GRAVO DE INSTRUMENTO, DEVE O RELATOR APLICAR O DIS POSTO NO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO." "ART. 932. IN CUMBE AO RELATOR: (...) PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DE CONSIDERAR INADMISSÍVEL O RECURSO, O RELATOR CONCE DERÁ O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS AO RECORRENTE PARA QUE SEJA SANADO VÍCIO OU COMPLEMENTADA A DOCUMENTA ÇÃO EXIGÍVEL." ASSIM, INTIMEM-SE OS AGRAVANTES, WÂ NIA MARIA MENDES RABELO E ANTÔNIO JUSTO RABELO, VI A DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA QUE COLACIONE M AO PRESENTE INSTRUMENTO A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 282/285 DOS AUTOS DO INVENTÁRIO DE PROTOCO LO N. 200003498551, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DE QUE RESIDEM EM ALGUM DOS IMÓVEIS RELACIONADOS NA REFER IDA DOCUMENTAÇÃO E, POR FIM, FOTOCÓPIA DA PEÇA PRO CESSUAL QUE DEMONSTRE A CIÊNCIA DO MAGISTRADO SING ULAR COM RELAÇÃO A ESTES FATO, NO PRAZO DE 05 (CIN CO) DIAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO D E INSTRUMENTO. ATO CONTÍNUO, DETERMINO O CADASTRAM ENTO DO NOME DA DRA. MÔNICA BASTOS MENDES SILVA, O AB/GO N. 16.395, ADVOGADA DA SRA. WANDA MARIA MEND ES DE OLIVEIRA, POR SER INVENTARIANTE E CONSEQUENT EMENTE REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ONOFRE MENDES D A COSTA, INSERINDO-A NO SSG, COMO PATRONA DO AGRAV ADO, CONFORME CONSTA NA PROCURAÇÃO DE FLS. 40. GOI ÂNIA, 31 DE MAIO DE 2016. DES. CARLOS ALBERTO FRAN ÇA R E L A T O R

INTIMACAO AS PARTES N. 94/2016.

#### 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 179468-39.2016.8.09.0000 (201691794686)  
 COMARCA : JANDAIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO PINTO FIUZA  
 ADV(S) : 7181/GO -JOAO DOMINGOS DA COST  
 AGRAVADO(S) : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA  
 ADV(S) : 35959/GO -JULIO CHRISTIAN LAUR  
 137258/SP -EDUARDO SANDOVAL D

#### DECISAO OU DESPACHO :

Com efeito, o recorrente não demonstrou a probabilidade do direito na espécie, pois, de uma análise perfunctória dos autos, verifica-se que o título que embasa a execução não possui vícios, não é inexequível ou já foi quitado, motivo pelo qual, neste momento processual, mostra-se correta a decisão proferida pelo juiz condutor do feito. Assim sendo, ausentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar pleiteada, indefiro-a. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Jandaia. Intimem-se. Goiânia, 31 de maio de 2016. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R

INTIMACAO AS PARTES N. 94/2016.

#### 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 179201-67.2016.8.09.0000 (201691792012)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA  
 ADV(S) : 6726/GO -TARCISIO FRANCISCO DO  
 32104/GO -PRISCILA DE JESUS NE  
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 DECISAO OU DESPACHO :  
 No caso dos autos, em sede de cognição  
 perfunctória, vejo que o requisito da relevância  
 da fundamentação não foi preenchido, pois,  
 conforme já decidido por esta Corte em casos  
 semelhantes, o eventual bloqueio de verbas  
 públicas para o custeio de mensalidades em  
 instituição privada é meio legítimo para se  
 conferir efetividade à decisão judicial e se  
 garantir o cumprimento da obrigação constitucional  
 imposta ao ente público municipal (a título de  
 exemplificação, o precedente: TJGO, 3ª C. Cível,  
 AgRg no AI n. 326515-85.2014.8.09.0000, Rel. Des.  
 Itamar de Lima, DJe n. 1.768, de 17/04/2015).  
 Ademais, neste caso, o periculum in mora é  
 inverso, na medida em que milita não em favor da  
 municipalidade agravante, mas sim, dos menores  
 substituídos, a quem se deve, com prioridade,  
 garantir o acesso facilitado à educação infantil.  
 Isto posto, indefiro o pedido de efeito  
 suspensivo. Intime-se pessoalmente o agravado  
 para, querendo, apresentar resposta no prazo  
 legal, observando-se o que dispõe o artigo 128,  
 inciso I, da Lei Complementar n. 80/94. Em  
 seguida, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de  
 Justiça. Publique-se. Intimem-se. Goiânia,  
 31 de maio de 2016. DES. ZACARIAS NEVES  
 COELHO Relator  
 INTIMACAO AS PARTES N. 94/2016.

#### 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 185812-36.2016.8.09.0000 (201691858129)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS  
 EIRELI  
 ADV(S) : 16571/GO -MARCELO FERREIRA DA  
 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
 DECISAO OU DESPACHO :  
 Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar no  
 presente agravo de instrumento. Intime-se a  
 parte agravada para responder ao recurso no prazo  
 legal, facultando-lhe juntar a documentação que  
 entender necessária ao julgamento do presente  
 agravo de instrumento, nos termos do inciso II do  
 art. 1.019 do CPC/15. Goiânia, 30 de maio de  
 2016. Desembargador Amaral Wilson de  
 Oliveira  
 Relator  
 INTIMACAO AS PARTES N. 94/2016.

#### 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 168877-18.2016.8.09.0000(201691688770)  
COMARCA : CERES  
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA ALVES COSTA  
ADV(S) : 14161/GO -ANA PAULA VELOSO DE  
28283/GO -SONIA VIEIRA DA CUNH  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : 26966/GO -EZIO PEDRO FULAN  
26965/GO -MATILDE DUARTE GONCA  
37232/GO -IZABELA FRANCES SOAR

## DECISAO OU DESPACHO :

Assim sendo, indefiro o pedido formulado na inicial. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do CPC/2015. Goiânia, 30 de maio de 2016.

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

Relator

INT. PARTES 94/2016

## 11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 402134-17.2011.8.09.0003(201194021344)  
COMARCA : ALEXANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : TEOBALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
ADV(S) : 33380/GO -CRISTINA BORGES MAIA  
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : 26966/GO -EZIO PEDRO FULAN

## DECISAO OU DESPACHO :

DESPACHO TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO FIRMADA PELA ASSESSORIA DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL (FL. 147), INTIME-SE O APELANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIE A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS REFERENTES AO RECURSO POR ELE MANEJADO A FLS. 125/138, SOB PENA DE DESERÇÃO. APÓS, VOU VAM-ME CONCLUSOS. GOIÂNIA, 30 DE MAIO DE 2016. DES. ZACARIAS NEVES COELHO RELATOR

INT. PARTES 94/2016

GOIANIA, 31 DE MAIO DE 2016

SECRETARIO(A) : DIVINO PINHEIRO LEMES

=====  
2A CAMARA CIVEL  
INT. AS PARTES - DEC. MONOC. N.93/2016  
=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 55690-32.2016.8.09.0000 (201690556900)  
COMARCA : MINACU  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
IMPETRANTE(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADV(S) : 32304/GO -CELIJANE FREITAS DE  
IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO  
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO :

Ao teor do exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 186, para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do CPC/2015 c/c artigo 175, inciso II, do RITJGO. Custas às expensas do impetrante (art. 26, caput, do CPC/73). Sem honorários advocatícios, tal qual orientam as Súmulas 512/STF e 105/STJ.

Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Goiânia, 25 de maio de 2016. DES. ZACARIAS NEVES COELHO

Relator  
DM 93/2016.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 90655-36.2016.8.09.0000 (201690906553)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AGRAVANTE(S) : TARCISIO ALBERTO FERREIRA DIAS JUNIOR  
ADV(S) : 26658/GO -BRUNO NACIFF DA ROCH  
AGRAVADO(S) : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS  
MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II  
ADV(S) : 117386/SP -RENATA CATTINI MALU

DECISAO OU DESPACHO :

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC/1973 - aplicável ao caso conforme inteligência do artigo 14 do CPC/2015 -, nego seguimento ao agravo de instrumento em tela, porque manifestamente improcedente.

Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 25 de abril de 2016.

DES. ZACARIAS NEVES COELHO

Relator  
DM 93/2016.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 113376-79.2016.8.09.0000 (201691133760)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA



AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : 40565/GO -RAIMUNDO NONATO PERE  
 AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : 17494/GO -SEBASTIAO DUQUE NOGU

DECISAO OU DESPACHO :

Na confluência do exposto, já concedido por esta relatoria o efeito suspensivo à apelação manejada pelo Estado de Goiás, em despacho prolatado nos próprios autos daquele recurso, com fulcro nos artigos 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil e artigo 195 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, revogo a liminar deferida às fls. 119/122 e deixo de conhecer do agravo de instrumento interposto, em virtude de sua manifesta prejudicialidade.

Oficie-se ao juízo a quo informando-lhe do teor deste acórdão, para conhecimento. Com o desfecho dado ao presente agravo de instrumento, fica sem efeito determinação de inclusão deste recurso na pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 17 de maio de 2016. Des. CARLOS

ALBERTO FRANÇA R E L A T O R

DM - 93/2016

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 141826-32.2016.8.09.0000(201691418269)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 AGRAVANTE(S) : PATRICIA PEREIRA DA SILVA CESARIO E OUTRO(S)  
 ADV(S) : 15218/GO -WALKYRIA WICTOWICZ D  
 16039/GO -EZIZIO ALVES BARBOSA  
 38021/GO -LUCAS SANTOS ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : MARIA DIVINA DE ABREU BASTOS  
 ADV(S) : 17325/GO -SEBASTIAO FREIRE DA

DECISAO OU DESPACHO :

Isto posto, com espeque no art. 932, III, da Lei de Ritos Civis de 2015, deixo de conhecer do agravo interposto, porque inadmissível (ausência de interesse recursal). Publique-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os au-tos, com baixa na Distribuição.

Goiânia, 25 de maio de 2016. DES. ZACARIAS

NEVES COELHO Relator

DM 93/2016.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 167006-50.2016.8.09.0000(201691670065)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : OMNI LOCAL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
 INVESTIMENTO  
 ADV(S) : 39095/GO -GUSTAVO RODRIGO GOES  
 33416/SC -RODRIGO FRASSETTO\_G  
 AGRAVADO(S) : JOAO NETO MATOS DOS SANTOS  
 ADV(S) : 11874/GO -SEBASTIAO DE OLIVEIR

16045/GO -REYLANE BATALHA SILV

DECISAO OU DESPACHO :

... Ao teor do exposto, não conheço do recurso de agravo de instrumento por ser o recurso inadmissível nos termos do artigo 932, III, do CPC. É o voto. Goiânia, 30 de maio de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

DM 93/2016.

## 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 173934-17.2016.8.09.0000(201691739340)

COMARCA : TRINDADE

RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO

ADV(S) : 20369/GO -KEILA CRISTINA EUSTA

26148/GO -LORENA ALBERNAZ ALVE

AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO :

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento porque inadmissível, nos termos acima explicitados. Intimem-se.

Goiânia, 23 de maio de 2016.

Desembargador

Amaral Wilson de Oliveira

Relator

DM - 93/2016

## 7 - DUPLO GRAU DE JURISDICA0

PROTOCOLO : 427625-09.2013.8.09.0180(201394276257)

COMARCA : CACHOEIRA DOURADA

RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO

AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO

REU(S) : LAURO VINICIUS RAMOS

ADV(S) : 11284/GO -LAURO VINICIUS RAMOS

DECISAO OU DESPACHO :

Ante o exposto, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil de 1973, c/c art. 14 do NCPC, nego seguimento à remessa oficial, porquanto manifestamente improcedente.

Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 25 de maio de 2016.

DES. ZACARIAS NEVES COELHO

Relator

DM 93/2016.

## 8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 193359-71.2011.8.09.0043(201191933598)

COMARCA : FIRMINOPOLIS

RELATOR : DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

APELANTE(S) : MARLLON SOUSA MESQUITA

ADV(S) : 30667/GO -TACIO CONSTANTINO DO

APELADO(S) : BANCO SAFRA S/A  
ADV(S) : 17756A/GO -MARIA LUCILIA GOMES  
40221A/GO -LUCIANO BOABAID BER

DECISAO OU DESPACHO :

... Ao teor do exposto, com fulcro no art. 932, III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do apelo interposto, por ser inadmissível e mantenho a sentença atacada. Intimem-se.  
Goiânia, 30 de maio de 2016. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau  
DM 93/2016.

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 316226-37.2014.8.09.0148(201493162268)  
COMARCA : TAQUARAL DE GOIAS  
RELATOR : DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) : AGUIDA DANUBIA BATISTA DOS SANTOS  
ADV(S) : 5425/GO -JOACIR BELISARIO MART  
26694/GO -WANDERLEY PEREIRA DE  
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A  
ADV(S) : 30436/GO -CRISTIANE BELINATI G  
41626/GO -GUSTAVO SALDANHA SUC

DECISAO OU DESPACHO :

... Ao teor do exposto, com fulcro no art. 932, III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do apelo interposto, por ser inadmissível e mantenho a sentença atacada. Intimem-se.  
Goiânia, 30 de maio de 2016. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau  
DM 93/2016.

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 379448-25.2010.8.09.0178(201093794488)  
COMARCA : MAURILANDIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADV(S) : 28442/GO -EDYEN VALENTE CALEPI  
APELADO(S) : ANTONIO JOSE MARTINS  
ADV(S) : 19558/GO -CLEITON DA SILVA LIM

DECISAO OU DESPACHO :

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil/73, nego seguimento à apelação cível aviada pela Seguradora ré, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 25 de maio de 2016.  
DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
DM 93/2016.

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 512575-22.2007.8.09.0095 (200795125755)  
COMARCA : JOVIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : VIRLEI VIEIRA DA SILVA  
ADV(S) : 34575/GO -EROTILDES NOGUEIRA R  
APELADO(S) : MTD PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
ADV(S) : 21333/GO -ROBSON TULIO AZAMBUJ  
DECISAO OU DESPACHO :  
Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557,  
caput, do CPC/73, c/c art. 14 do CPC/2015, nego  
seguimento à apelação. Publique-se. Intimem-se.  
Transitada em julgado esta decisão, devolvam-se  
os autos ao Juízo de origem, com baixa na  
Distribuição. Goiânia, 25 de maio de 2016.  
DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
DM 93/2016.

## 12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 267777-19.2012.8.09.0051 (201292677775)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) : FERNANDO CASTANHEIRA MUNDIM E OUTRO(S)  
ADV(S) : 6155/GO -AILTON NAVES RODRIGUE  
30890/GO -VICTOR PHILLIP SOUSA  
APELADO(S) : COLEGIO EXEMPLO  
DECISAO OU DESPACHO :  
... Diante do exposto, não conheço do recurso de  
apelação, nos termos do artigo 932, III, do atual  
CPC, por prejudicado, ante a perda superveniente  
do objeto. Intime-se. Goiânia, 25 de maio  
de 2016. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito Substituto em  
2º Grau  
DM 93/2016.

## 13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 118032-42.2013.8.09.0014 (201391180321)  
COMARCA : ARAGARCAS  
RELATOR : DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADV(S) : 21748/GO -RENATA BARBOSA FERRE  
APELADO(S) : LOURIVAL ALEXANDRINO DA COSTA  
ADV(S) : 9467/GO -DALVA RODRIGUES FERRE  
DECISAO OU DESPACHO :  
... Destarte, com a improcedência do pleito  
inicial, vejo que também merece ser alterada a  
sentença quanto aos ônus sucumbenciais, devendo a  
parte autora ser condenada ao pagamento das custas  
processuais e honorários advocatícios, no valor  
arbitrado em primeira instância. Ao teor do  
exposto, nos termos do art. 932, inciso V, alínea  
"b", do Código de Processo Civil, conheço da  
Apelação Cível e dou-lhe provimento, reformando a  
sentença recorrida, para julgar improcedentes os  
pedidos iniciais, invertendo, de consequência, a  
condenação dos ônus da sucumbência.

Intimem-se. Goiânia, 25 de maio de 2016.  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito Substituto em 2º Grau  
DM 93/2016.

GOIANIA, 30 DE MAIO DE 2016

SECRETARIO(A): DIVINO PINHEIRO LEMES

Autenticacao: 1bf88d003bb96b80d5e336b64f2c10d2 / 5166 [5.7]

=====

2A CAMARA CIVEL  
INT. AS PARTES - DEC. MONOC. N.94/2016

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 84847-50.2016.8.09.0000 (201690848472)  
COMARCA : PLANALTINA  
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO  
ADV(S) : 16662/GO -LEONIDAS ALVES TEIXE  
41416/GO -RICARDO ALVES DE OLI

AGRAVADO(S) : EMANUEL VEIGAS ALVES

DECISAO OU DESPACHO :

Isso posto, diante do entendimento firmado no julgamento de recurso repetitivo acima mencionado, e forte no artigo 932, V, 'b', Código de Processo Civil de 2015, dou provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão atacada para autorizar o pedido de consulta através do sistema RENAJUD a fim localizar possíveis veículos em nome do agravado/executado. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, encaminhe-se ao juízo de origem. Goiânia, 30 de maio de 2016.

Desembarçador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

RELATOR  
DM-94/2016

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 153366-77.2016.8.09.0000 (201691533661)  
COMARCA : ALTO PARAISO DE GOIAS  
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JDS  
ADV(S) : 6650/SE -ANDRE FELIPE SANTOS A  
AGRAVADO(S) : LDS  
ADV(S) : 5132/SE -JACKELINE SILVEIRA DE

DECISAO OU DESPACHO :

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento por ser inadmissível, diante da ausência de assinatura do causídico na petição recursal. Intimem-se.

Goiânia, 31 de maio de 2016.

DES.  
AMARAL WILSON DE OLIVEIRA Relator  
DM 94/2016.

3 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 98058-05.2013.8.09.0051 (201390980588)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : 40565/GO -RAIMUNDO NONATO PERE  
APELADO(S) : DORIVAL DE CASTRO S. THOME

ADV(S) : 1852/GO -SEBASTIAO CESAR BORGE

DECISAO OU DESPACHO :

Ao teor do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo espólio de Dorival de Castro S. Thomé, dada a ausência das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015. Após as formalidades de praxe, volvam-me os autos conclusos para a apreciação e julgamento do agravo interno interposto às fls. 887/902. Intimem-se. Goiânia, 30 de maio de 2016. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA R E L A T O R  
DM 94/2016.

#### 4 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 24099-51.2012.8.09.0175(201290240990)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
1 APELANTE(S) : MARCIA MACHADO PACHECO  
ADV(S) : 29627/GO -ROOSEVELT KRISNAMURT  
2 APELANTE(S) : BANCO PAN S/A  
ADV(S) : 22930/GO -YANA CAVALCANTE DE S  
1 APELADO(S) : BANCO PAN S/A  
ADV(S) : 22930/GO -YANA CAVALCANTE DE S  
2 APELADO(S) : MARCIA MACHADO PACHECO  
ADV(S) : 29627/GO -ROOSEVELT KRISNAMURT

DECISAO OU DESPACHO :

Enfim, tendo sido apreciadas as matérias versadas nos dispositivos apontados como violados, resta satisfeito o pretendido prequestionamento (STJ, 3ª T., AgRg no AREsp 758425 / SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 03/02/2016). Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC/73, nego seguimento às apelações cíveis, porque manifestamente improcedentes. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 30 de maio de 2016. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INT. PARTES 94/2016

#### 5 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 490902-59.2011.8.09.0021(201194909027)  
COMARCA : CACU  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : SELMA APARECIDA NUNES CARVALHO PARREIRA  
ADV(S) : 25070/GO -CLEIDIMAR VIANA MEDE  
29943/GO -SILVANA POTRICH CESC  
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV(S) : 21941/GO -ELIZETE APARECIDA OL

DECISAO OU DESPACHO :

Isto posto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC/73, nego seguimento ao recurso em voga, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado,



remetam-se os autos ao Juízo de origem.  
Goiânia, 30 de maio de 2016. DES. ZACARIAS  
NEVES COELHO Relator  
DM-94/2016

## 6 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 85997-87.2012.8.09.0006(201290859973)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A  
ADV(S) : 13721/GO -JACO CARLOS SILVA CO  
APELADO(S) : WANDERLEI DA SILVA JUNIOR  
ADV(S) : 13138/GO -LUIZ PEREIRA DA SILV  
11339/GO -TANIA MARISA VESPUCC

## DECISAO OU DESPACHO :

Enfim, tendo sido apreciadas as matérias versadas nos dispositivos apontados como violados, resta satisfeito o pretendido prequestionamento (STJ, 3ª T., AgRg no AREsp 758425 / SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 03/02/2016). Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC/73, dou parcial provimento ao apelo ora interposto, para, em reforma à sentença, determinar que a indenização seja paga no valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de correção monetária e juros de mora nos moldes firmados no 1º grau. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 60%% (sessenta por cento) para o autor/apelado e 40%% (quarenta por cento) para a ré/apelante, as custas processuais e os honorários advocatícios fixados na origem, observando-se, quanto ao requerente, as ressalvas da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, retornem os autos ao Juízo de origem, para os fins de mister. Goiânia, 30 de maio de 2016. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
DM-94/2016

## 7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 104979-09.2015.8.09.0051(201591049792)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : FLAVIO HENRIQUE FURTADO DE MIRANDA E OUTRO(S)  
ADV(S) : 16382/GO -RODRIGO RESENDE DE O  
APELADO(S) : LOURENCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

## DECISAO OU DESPACHO :

Ao teor de todo o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC/73, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 30 de maio de 2016. DES.

ZACARIAS NEVES COÊLHO  
INT. PARTES 94/2016

Relator

8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 49933-69.2014.8.09.0051(201490499334)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : CARLUCIA MARIA DE SOUZA  
ADV(S) : 30669/GO -JOSSERRAND MASSIMO V  
31437/GO -RICARDO DI MANOEL CA  
38058/GO -LAYS ANISEZIO M. SIL

APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

DECISAO OU DESPACHO :

Ante todas as ponderações tecidas, verifica-se que a sentença atacada decidiu em conformidade com a legislação processual e a orientação jurisprudencial pertinentes, razão pela qual há de ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao teor do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC/73, nego seguimento ao recurso, por sua manifesta improcedência). Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na Distribuição. Goiânia, 30 de maio de 2016. DES. ZACARIAS NEVES COÊLHO

Relator  
DM-94/2016

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 394381-54.2014.8.09.0051(201493943812)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : 201030/SP -GUSTAVO AMATO PISSN  
APELADO(S) : LUCIO BENEDITO MARTINS  
ADV(S) : 23771/GO -MARCIO EMERSON ALVES

DECISAO OU DESPACHO :

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, deixo de conhecer do presente apelo por ser manifestamente inadmissível, diante da ausência de assinatura dos causídicos na petição recursal. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Goiânia, 31 de maio de 2016.

Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
Relator  
DM 94/2016.

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 1416-72.2013.8.09.0017(201390014169)  
COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS  
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

APELANTE(S) : SERGIO CAMILO RODRIGUES  
ADV(S) : 27520/GO -FLAVIO MORAES BARBOS  
APELADO(S) : DURAO NAUTICA LTDA  
ADV(S) : 12548/GO -FERNANDO SERGIO DA C

DECISAO OU DESPACHO :

Isso posto, ante o entendimento pacificado na súmula 385 do STJ acerca da matéria, com fulcro no artigo 932, IV, 'a', Código de Processo Civil de 2015, nego provimento ao apelo, ficando a sentença mantida incólume. Intime-se.  
Decorrido o prazo legal, encaminhe-se ao juízo de origem. Goiânia, 30 de maio de 2016.  
Desembarçador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
RELATOR  
DM 94/2016.

GOIANIA, 31 DE MAIO DE 2016

SECRETARIO(A) : DIVINO PINHEIRO LEMES

Autenticacao: 7e36f5c1f2f7d1b832a6286cd2df8519 / 5166 [5.7]